



COVID-19 (Coronavírus)

RECOMENDAÇÕES ÀS ASSOCIADAS

AÇÕES PREVENTIVAS E DE CONTINGENCIAMENTO

Versão: 18/03/2020

A Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), firmando seu compromisso com o bem-estar da população, a preocupação com a saúde dos trabalhadores do setor, a sustentabilidade da cadeia produtiva e com a segurança alimentar, vem reforçar às suas associadas a relevância de acatarem as recomendações do Ministério da Saúde, para a contenção da pandemia de Covid-19 (disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/>).

Ainda, considerando o conceito de *Saúde Única* – que une de forma indissociável a saúde humana, animal e ambiental, a ABPA, mesmo diante da postulação da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) de que a comprovação da origem animal do Novo Coronavírus ainda requer investigações, recomenda, como medida preventiva, o **REFORÇO das medidas de higiene usualmente aplicadas nos estabelecimentos produtores, medidas essas consideradas relevantes e que vem sendo orientadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como medidas preventivas aos operadores de ambientes de abate e inspeção de animais de seus produtos.**

Como **MEDIDAS ADICIONAIS aos PLANOS DE CONTINGÊNCIA JÁ EXISTENTES NAS EMPRESAS**, a ABPA recomenda às suas associadas, as seguintes ações:

1. Disponibilizar e disseminar aos funcionários informações fidedignas e claras sobre o Coronavírus (COVID-19) e formas de prevenção, como as do Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>);

2. A manutenção da **restrição máxima de visitas, de qualquer origem, às dependências dos estabelecimentos**. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) já comunicou que as missões de auditoria internacionais aos estabelecimentos das agroindústrias estão suspensas até junho, bem como as viagens dos servidores públicos estão restritas às atividades essenciais ao funcionamento do órgão e do serviço de fiscalização. Serviços de terceiros deverão ser limitados ao extremamente necessário, seguindo as orientações abaixo.
3. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando **recurso de áudio e ou videoconferência**;
4. Dispensar por no mínimo 14 dias trabalhadores de trabalho presencial, pessoas do grupo de risco para COVID-19, tais como gestantes e ou portadores de doenças predisponentes, como asmáticos, enfisematosos, imunodeprimidos, cardiopatas ou sob orientação do médico do trabalho.
5. **Cancelamento dos serviços não urgentes** agendados com prestadores contratados, evitando assim a circulação de pessoas de outras cidades e/ou estados na empresa;
6. **Acompanhamento da sintomatologia dos colaboradores** no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas. Devem ser notados, em especial, os sintomas do Covid-19.
 - a. Se o colaborador teve contato com alguma pessoa diagnosticada com Covid-19, comunicar o Médico do Trabalho e reforçar vigilância para sintomas.
 - b. No caso de confirmação em diagnóstico clínico, o colaborador contaminado deverá ser afastado. Deverá ser realizada a busca ativa e o afastamento por 14 dias dos colaboradores que tiveram contato em um raio de até 2 metros do colaborador inicialmente contaminado.
7. **Monitoramento da temperatura corporal** dos colaboradores e qualquer outra pessoa que for acessaras dependências da empresa. A avaliação deve ser realizada em todos os pontos de acesso do estabelecimento, incluindo, além da recepção administrativa, balança de animais vivos, de produtos acabados. Se

não for possível a realização de medidas em todos os colaboradores, tomar amostra condizente com o número de pessoas do estabelecimento. Em caso de febre, a pessoa será impedida de entrar no perímetro da empresa e o caso deverá ser comunicado a equipe do ambulatório médico da empresa a qual encaminhará este ao serviço de saúde;

8. **Acompanhamento constante do status de saúde dos colaboradores**, direcionando para a equipe do ambulatório médico da empresa os colaboradores com qualquer suspeita ou quadro gripal, coriza, espirros ou tosse, para avaliação encaminhamento adequado;
9. Disponibilizar **álcool gel** nas áreas de circulação de pessoas, como vestiários, sanitários, restaurante, escritórios, etc.;
10. Reforçar a **higienização de superfícies de contato frequente das mãos**, como catracas, maçanetas, portas, corrimãos, botões de controle de equipamentos;
11. Reforçar a **limpeza de sanitários e vestiários**;
12. Promover o **escalonamento de horários para entrada nos refeitórios** nos horários de refeição além dos já em curso, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo;
13. Reforço nos **equipamentos de proteção e higiene** para funcionários de áreas comuns, como profissionais de limpeza, de refeitórios e enfermarias.
14. O colaborador/prestador de serviço responsável pelo transporte seja de produto acabado; seja de transporte de grãos, ração, frango vivo e demais devem atender as seguintes regras:
 - a. Uso de máscara em tempo integral com troca a cada 3 horas;
 - b. Aplicação de álcool gel 70% nas mãos;
 - c. Aplicação de álcool líquido 70% em volante do veículo e maçaneta com uso de borrifador e tecido descartável.

Medidas especiais para responsáveis pelo transporte, prestadores de serviços e motoristas

1. Identificação dos veículos de transporte dos colaboradores da empresa, bem como dos trabalhadores de apanha. Os veículos deverão contar com a logomarca da empresa, para evitar problemas com a fiscalização em estados onde ocorram controle de trânsito.
2. Os colaboradores responsáveis pelo transporte – seja de produto acabado seja de transporte de grãos, ração, frango vivo e demais – devem atender as regras de higiene, tais como utilização de álcool gel nas mãos e desinfecção das superfícies de contato (volante do veículo e maçaneta com uso de álcool líquido em borrifador e tecido descartável);
3. Os colaboradores responsáveis pelo transporte deverão seguir as mesmas práticas de higiene e também poderão ser responsáveis pela aferição de temperatura de colaboradores antes de entrarem no ônibus que os levam às unidades;
4. Não permitir que motoristas de containers desçam das cabines, utilizem refeitórios para alimentação ou de sanitários, devendo sua circulação ser restrita às áreas externas de estacionamento de caminhões.

Todas as medidas de prevenção acima descritas e outras adicionais adotadas pelas empresas são importantes para conter a propagação do Coronavírus. Faça sua parte! Proteja sua comunidade e o mundo!